

# **PARECER CONSOLIDADO**

## **ARES-PCJ Nº 19/2019 - CRBG**

**REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E  
UNIDADES COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019**

**Maio / 2019**

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ .....	3
1.2 – OBJETIVO.....	3
<b>2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>4</b>
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 - <i>MUNICÍPIO DE SALTO</i> .....	4
2.1.2 - <i>PRESTADORA</i> .....	4
2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	4
<b>3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> .....	<b>5</b>
3.1 – REAJUSTE DO CONTRATO .....	5
<b>4 – CONCLUSÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>5 - RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>9</b>
<b>ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> .....	<b>10</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

### 1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### 1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste das tarifas do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Salto e a SANESALTO SANEAMENTO S.A, doravante denominada **PRESTADORA**, à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, visando repor a atualização monetária dos valores frente às perdas inflacionárias, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste Anual Tarifário.

## **2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA**

### **2.1 – FUNDAMENTO LEGAL**

#### **2.1.1 - MUNICÍPIO DE SALTO**

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 3.250, de 20/02/2014, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

#### **2.1.2 - PRESTADORA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE foi criado em 16/05/2007, através da Lei nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

### **2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE**

Através do Ofício C101-19, de 07/05/2019, a SANESALTO SANEAMENTO S.A, submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Tarifa dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto e Unidades Complementares no município de Salto, para o período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020. A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 93/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao reajuste tarifário.

#### **2.2.1 - ÚLTIMO REAJUSTE**

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela PRESTADORA foi de em 1,12% (um inteiro e doze décimos por cento), aplicado a partir de 01 de junho de 2018, conforme a Parecer Consolidado ARES-PCJ Nº 24/2018-CRBG, de 22 de maio de 2018.

## 3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 3.1 – REAJUSTE DO CONTRATO

No consoante do Contrato de Concessão na cláusula 9.1 “O valor da Tarifa de Concessão (Ttn) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula: ”

### 3.2 – ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual dos parâmetros utilizados para o cálculo do reajuste do ano 2018/2019.

Item	Referência	Valor
a	Parcela de participação da Energia Elétrica	0,24
b	Parcela de participação dos custos de pessoal	0,04
c	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros	0,37
d	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações	0,35
Em	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homogatória nº 2.472, de 16 de outubro de 2018	462,9538
Eo	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica – A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 2.314/2017 (Ref. Outubro/2017)	386,6063
Mn	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	5.303,66
Mo	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	5.067,16
Cn	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	722,7070
Co	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	667,5240
Rn	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2019)	714,2430
Ro	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2018)	659,6650

### **3.3 – FÓRMULA DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (Ttn)**

No consoante do Contrato de Concessão na cláusula 9.1 “O valor da Tarifa de Concessão (Ttn) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:”

$$Ttn = Tto \times [(a \times Em/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

- **Ttn** = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- **Tto** = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- **Em/Eo** = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- **Em** = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento; (Anexo I - Tabela 1-A);
- **Eo** = idem, retroagida em 12 meses; (Anexo I - Tabela 1-B);
- **Mn/Mo** = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- **Mn** = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 2);
- **Mo** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 2);
- **Cn/Co** = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- **Cn** = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento; (Anexo I – Tabela- 3-A);
- **Co** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 3-B);
- **Rn/Ro** = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- **Rn** = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 4-A);
- **Ro** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 4-B);
- **Coefficientes a, b, c, d** = parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

### **3.4 – REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO (Ttn)**

Em = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. Outubro/2017)

$$Em = [ (1.065,05 \times 3/24) + (376,94 \times 21/24) ]$$

$$Em = 133,1313 + 329,8225$$

$$\mathbf{Em = 462,9538}$$

Eo = TE+TUSD na Tarifa de Aplicação, CPFL Piratininga - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. Outubro/2017)

$$Em = [ (952,18 \times 3/24) + (305,81 \times 21/24) ]$$

$$Em = 119,0225 + 267,5838$$

$$\mathbf{Eo = 386,6063}$$

$$\text{Ponta} = 3/24$$

$$\text{Fora de Ponta} = 21/24$$

$$\mathbf{Em/Eo} = 462,9538/386,6063 = 1,1975 - (\text{Anexo I - Tabela 1A e 1B});$$

$$\mathbf{Mn/Mo} = 5.303,66/5.067,16 = 1,0467 - (\text{Anexo I - Tabela 2});$$

$$\mathbf{Cn/Co} = 722,707 / 667,524 = 1,0827 - (\text{Anexo I - Tabela 3A e 3B});$$

$$\mathbf{Rn/Ro} = 714,243 / 659,665 = 1,0827 - (\text{Anexo I - Tabela 4A e 4B}).$$

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão para o período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

$$Ttn = 3,61 \times [(0,24 \times 1,1975) + (0,04 \times 1,0467) + (0,37 \times 1,0827) + (0,35 \times 1,0827)]$$

$$Ttn = 3,61 \times [(0,2874 + (0,0419) + (0,4006) + (0,3789)]$$

$$Ttn = 3,61 \times 1,1088 = 4,00$$

<b>Ttn = 4,00</b>
-------------------

## 4 – CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da **PRESTADORA** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

*a) O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito décimos por cento), que altera o valor atual de R\$ 3,61/m<sup>3</sup> (três reais e sessenta e um centavos de reais por metro cúbico) para R\$ 4,00/m<sup>3</sup> (quatro reais por metro cúbico) para o período compreendido entre os meses de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020;*

*b) A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.*



## 5 - RECOMENDAÇÕES

Após consultas e estudos desta Agência, foi possível identificar que a Base Econômica usada para a metodologia de cálculo de reajuste tarifário, não contemplam todos os componentes repassados ao usuário final, seja ele pessoa física ou jurídica.

Igualmente a ANEEL, em consulta formalizada por esta, detém o mesmo entendimento, senão vejamos:

*“A Aneel calcula a tarifa, ou seja, o preço da fatura ex-tributos (sem impostos e contribuições) e, portanto, publica esses valores a cada processo de atualização tarifária como anexo das Resoluções Homologatórias das concessionárias de distribuição.*

*No processo de atualização/cálculo das tarifas são considerados, também, COMPONENTES FINANCEIROS, que são direitos ou obrigações das concessionárias relativos a diferenças entre receitas e despesas de itens em que a concessionária tem direito de repasse tarifário. Esses componentes são apurados pela ANEEL a cada período tarifário e são acrescentados ou subtraídos dos processos tarifários ordinários. Os itens considerados componentes financeiros estão expressos na lista exaustiva, elencada no Módulo 4 do PRORET.*

**Os Componentes Financeiros previstos na legislação pertinente não fazem parte da base tarifária, ou seja, não compõem a tarifa econômica da distribuidora.** São valores apurados anualmente, positivos ou negativos, que são repassados às tarifas da distribuidora para compensação no período de 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste tarifário em processamento.

**Assim, a base econômica e a tarifa de aplicação diferem apenas pelo fato de que a primeira não contempla os componentes financeiros, enquanto que a segunda os inclui.**

Americana, 31 de maio de 2019.

**CARLOS R. B. GRAVINA**  
Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ

## ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIRO

**TABELA 1-A – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

Eo = Resolução Homogatória nº 2.314, de 17 de outubro de 2017			
	TUSD	TE	TUSD + TE
<b>P (Ponta)</b>	534,52	417,66	952,18
<b>FP (Fora de Ponta)</b>	36,04	269,77	305,81

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

**TABELA 1-B – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

Em = Resolução Homogatória nº 2.472, de 16 de outubro de 2018			
	TUSD	TE	TUSD + TE
<b>P (Ponta)</b>	566,38	498,67	1.065,05
<b>FP (Fora de Ponta)</b>	63,65	313,29	376,94

Fonte: ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica

**TABELA 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE**

Série Histórica – INPC/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2018	Março	5.067,16	0,07	0,48	1,56
	Abril	5.077,80	0,21	0,69	1,69
	Maio	5.099,63	0,43	1,12	1,76
	Junho	5.172,55	1,43	2,57	3,53
	Julho	5.185,48	0,25	2,83	3,61
	Agosto	5.185,48	0,00	2,83	3,64
	Setembro	5.201,04	0,30	3,14	3,97
	Outubro	5.221,84	0,40	3,55	4,00
	Novembro	5.208,79	-0,25	3,29	3,56
	Dezembro	5.216,08	0,14	3,43	3,43
2019	Janeiro	5.234,86	0,36	0,36	3,57
	Fevereiro	5.263,13	0,54	0,90	3,94
	Março	5.303,66	0,77	1,68	4,67

Fonte: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm)

**Tabela 3-A – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/18	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	667,524	0,07	0,64	1,47	0,20

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

**Tabela 3-B – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/19	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	722,707	0,88	1,26	2,16	8,27

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

**Tabela 4-A – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/18	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	659,665	0,15	0,56	1,30	0,76

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

**Tabela 4-B – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	mar/19	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	714,243	1,25	1,07	2,41	8,27

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>